

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI N° 1090/2004.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu Sanciono a Seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA do Município de INAJÁ, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Municipal;

II – Diretrizes para elaboração de proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005;

III – Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;

IV – Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V – Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

VI – Transferência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório da gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2005;

VII – Equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;

VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



IX – Critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no Município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e de Saúde.

X – Disposições finais;

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 e no Plano Plurianual vigente no exercício de 2005, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional- Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente, as mais carentes, através das seguintes ações:

I – Implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como: apoio ao programa de atendimento à criança e ao adolescente; construção, ampliação, recuperação e manutenção de creches, construção de parques infantis para recreação das crianças que freqüentam as creches; manutenção de programa criança sorriso, proporcionando acompanhamento odontológico as crianças no município; apoio ao programa de aração, arrendamento de terras e distribuição de sementes, que consiste em arrendamento de terras e distribuição de sementes, que consiste em arrendamento de terras de particulares pelo Município, aração e cessão das mesmas aos pequenos Agricultores para o cultivo; bem como a aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho aos Agricultores necessitados; manutenção de programa de leite e saúde, para atendimento às crianças subnutridas; promoção do natal da criança pobre; apoio ao programa voltado à criança deficiente; apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio junto a BEMFAM; apoio ao programa da terceira idade, implantação do programa nutricional de crianças carentes; implantação do programa de geração de renda familiar; apoio para a habitação de pessoas necessitadas, propiciando, ajuda financeira para aquisição de material de construção para melhoria das residências das pessoas residentes na zona rural e urbana do município; doação de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, além de doação de gêneros alimentícios, urnas funerárias e locação de veículos para o transporte de pessoas carentes; concessão de subvenção social a centros sociais e associações sem fins lucrativos para desenvolvimento de programas sociais, que tenham como objetivo o desenvolvimento de serviços sociais no município em benefício das pessoas mais necessitadas; fornecimento d' água, em carros – pipas, para atendimento de pessoas. Residentes na zona rural; concessão de auxílios financeiros a pessoas carentes; concessão de segundas vias de registros de nascimento, casamento e óbito a pessoas necessitadas; implantação do programa de erradicação do trabalho infantil, além de outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



programas sociais que venham a ser implantados no município, através de convênios com órgãos estaduais e federais, bem como

os programas criados pela Lei Específica que regulamenta o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, no ensino pré-escolar, fundamental, especial e para jovens e adultos, com a execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de recursos humanos; doação de matérias didáticas; concessão de bolsas de estudos para estudantes carentes; aquisição de veículos para o transporte de estudantes; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte escolar através de vale transporte; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar; outros programas educacionais a ser implantados de convênios com o governo estadual ou federal.

III – Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como:

Manutenção da biblioteca municipal e o patrimônio histórico; implementação de programas para a formação de bandas musicais; promoção, realização e /ou patrocínio de festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural; concessão de subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implantação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalente; construção de campo de futebol; implementação de programas nas áreas de turismo e lazer, junto aos órgãos dos governos estaduais e municipais.

IV – Implantação dos programas de saúde para atendimentos das necessidades de clientela carente, a saber; construção ampliação e recuperação de postos de saúde, além da manutenção , reformam e ampliação do hospital municipal; capacitação do pessoal lotado na área de saúde; aquisição de veículos e unidade médica e odontológica destinados aos serviços de saúde; concessão de exames médicos e odontológicos; aquisição de medicamentos para doação a pessoas necessitadas; locação de veículo para transporte de pessoas indigentes a outra cidade para tratamento de saúde; implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários público; construção e ampliação da rede de esgotos; manutenção do departamento de epidemiologia, vigilância sanitária e manutenção das atividades e programas de saúde, inclusive combate a dengue, tuberculose e aids.

V – Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219.0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos.

VI – Desenvolver programas nas áreas de agricultura a infra-estrutura, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber: na área de agricultura; implantação e manutenção de hortas comunitárias; implantação de projetos agro-pecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural; construção e/ou manutenção de parque de exposições; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; implementação de recursos de capacitação para produtores rurais; aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carentes; implementação de programas de bovinocultura e caprinocultura para corte e leite; construção, ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hidrálicas; construção e instalação de casa de farinha. Na área de infra-estrutura: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção e praças, parque e jardins, iluminação; implementar programas para a implantação de postos telefônicos e eletrificação na zona rural; manutenção de mercado público e feira livre; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município; implementação de programas para preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELEBORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I – A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2005 será entregue ao Poder Executivo até 30 de Julho de 2004.

II – O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005, será entregue a Câmara de Vereadores até 30 de Setembro de 2004, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64.

III – A revisão do Plano Plurianual para o quadriênio de 2005 a 2008, será entregue ao Poder Legislativo, até o dia 15 de Maio de 2004, juntamente com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2005.

IV – O projeto de Lei Orçamentária Anual e, o projeto do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecidos nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP. 56.500-000
Fone: (81) 3840-1156 / 3840-1246 - CNPJ.: 10.106.219.0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Estadual, devendo ser devolvidas para sansão até 30 de Novembro de 2004, sendo promulgadas pelo Poder Executivo se não apreciadas e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004, obedecidos as disposições constantes nos artigo 12 e 16 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração de proposta orçamentária do município para o exercício de 2005, obedecerá aos dispositivos constante na LC nº 101, de 04/05/2000 e o deslocamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64. e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I – Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II – Dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III – Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV – Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

V – Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura;

VII - Sumário da receita por fontes e da despesas por funções do governo;

VIII – Da natureza das despesas, para cada órgão;

IX – Das despesas por fontes de recursos para cada órgão;

X – Da receita e despesa por categorias econômicas;

XI – Da evolução da despesas e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2004.

XII – Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XIII – Da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

XIV – Do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, sub-função programa, projetos, atividades e operações especiais;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219.0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



XV – Consolidados por funções, sub-funções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

XVI – Consolidados por funções, sub-funções e programas evidenciado os recursos vinculados;

XVII - Da despesas por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimada das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2004.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 – DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna
- c) Outras Despesas Correntes

2 - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a Lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” serão apresentadas através de projetos, atividades ou operações especiais, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições prevista na portaria nº 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inaja - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219.0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em Leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de Lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de Janeiro de 2005 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgãos e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de exercício financeiro de 2004, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de Lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por Lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de Lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem valores orçados e evidenciem a ação do governo e as metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 100% (cem por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo Único – Para abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recurso o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 16º - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentária excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 17º - O Orçamento conterá dotação orçamentária específica destinadas as despesas de sentenças Judiciais, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30 da LC nº 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais são pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 19º - Os recursos oriundos de convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios

Art. 20º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º , da LC acima mencionada.

Parágrafo Único – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º , da LC nº 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual nº 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Parágrafo Único- No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC nº 101, de 04/05/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se às receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas do Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC nº 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesas com pessoal, soma-se à realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Havendo extração da despesa total com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22 e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 24º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesas total com o pessoal estabelecido no artigo 23 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela Lei orçamentária anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 26º - É vedada a inclusão na lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27º - A Lei Orçamentária para 2005, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias para cumprimento do disposto neste artigo, serão as constantes dos anexos da Lei Orçamentária em cada Unidade, de acordo com a classificação constante na portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

Art. 28º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previsto no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I – O estabelecimento de prioridade de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II – A realização de concurso públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessárias ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III – A adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição no mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 29º - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 1083-110 da constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no inicio de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos com a implementação da política econômica financeira do Município.

CAPITULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004.

Art. 30 – Será dada a ampla divulgação, inclusive em maiores eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório reunido da execução orçamentária, o relatório fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com que dispõe o artigo 48, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – Será assegurados também, mediante incentivo à participação popular a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 31 – A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, artigo 50 e 51, da LC nº 101, de 04/05/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 32 – O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I – Balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

- a) Despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II – Demonstrativo da execução das:

- a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada pra o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesas, discriminando dotação inicial, dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) Despesas, por função e sub-função.

Art. 33 – O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC nº 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até trinta (30) dias após o encerramento de cada semestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima, e será assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo, Secretária de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II – Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34 – A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na Lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/003/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC nº 101, de 04/05/2000.

TITULO VII DO EQUILIBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.

Art. 35 – O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 36 – O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, evidem esforços para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida ativa do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37 – No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I – Destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III – Despesas com serviços de consultoria;
- IV - Despesas com combustíveis;
- V – Despesas com locação de veículos;
- VI – Despesas com diárias;
- VII – Despesas com investimentos;
- VIII – Despesas com capacitação;
- IX – Outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento previsto no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º , do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiro aquele Poder.

§ 2º - Na hipótese da recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Executam-se as disposições do “caput”, as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 38 – É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestre do mandato de despesas que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondendo ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



TÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 39 – Fica o poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2004, a título de contribuição destinado ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo da LC 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – Para a transferência de recursos nos entes de que trata este artigo, é necessário a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2005, destinadas às despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas, prestadas por entidades públicas ou privadas, respeitado o disposto no artigo nº 26 desta Lei.

Parágrafo Único – A contratação da empresa privada para prestação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41- A inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I – Do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;

II – De Lei específica autorizando a subvenção e/ou auxílio;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de Janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. nº 05/93 de 17/03/93;

IV – Da comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Parágrafo Único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2005, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

TÍTULO

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES RESIDENTES NO MUNICIPIO.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente no município, referentes a:

- I – Concessão de bolsas de estudos;
- II – Locação de veículos para transporte de alunos;
- III – Concessão de gêneros alimentícios;
- IV – Concessão de prótese em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V – Concessão de umas funerárias;
- VI – Locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII – Abastecimento de água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII – concessão de matérias de construção para recuperação de residências;
- IX – Concessão de exames médicos e odontológicos, inclusive cirurgias;
- X – Concessão de medicamentos;
- XI – Concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII – Concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII – Concessão de segundas vias de registro de nascimento e óbito às pessoas necessitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



XIV – Concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo Único – Para atendimento no disposto no “caput”, O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2003, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 44 – Na ocorrência da calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art 45 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico, que tratará de critérios para gastos com a publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal, durante o exercício de 2005.

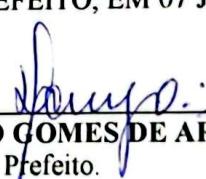
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo optará pelo disposto no art. 63, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 46 – Este Município optará pelo disposto no art. 63, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 47 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 JUNHO DE 2004.


DONATO GOMES DE ARAÚJO

Prefeito.